



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 01195/2018/MAGS/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.003525/2017-20

INTERESSADOS: Secretaria de Gestão

ASSUNTOS: Análise de Pregão Eletrônico por Registro de Preços para contratação de solução de TI

EMENTA: I - Proposta de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, visando a contratação conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange ao acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, conforme condições e quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

II - Manifestação pela viabilidade jurídica do procedimento de licitação, observadas as recomendações dos itens 9, 11, 15 e 16 deste parecer.

III- Retornem-se os autos à Secretaria de Gestão, para as providências cabíveis.

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por encaminhamento da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, vêm a exame, os autos do processo epigrafoado, objetivando a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, visando a contratação conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange ao acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, conforme condições e quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

2. Os autos foram instruídos, em especial, com os seguintes documentos principais:

- o Memorando nº 8120/2017-MP (4112694)
- o Termo de Abertura do Processo (4488753)
- o Organograma do Projeto Assentamento Funcional Digital (5084096)
- o Cronograma do projeto (5084158)
- o Plano de Projeto Digitalização de Documentos (5084215)
- o Relatório de Diagnóstico e Análise de Mercado (5084260)
- o Estudo Técnico Preliminar (6215870)
- o Análise de Estratégias para Digitalização de Documentos (6231073)
- o Análise de Riscos (6234786)
- o Equipe de Planejamento da Contratação, constituída no processo NUP nº 05100.2040332015-15 (SEI 4137542)
- o Apresentação da Consulta Pública nº 03/2018 (6295337)
- o Publicação no DOU do aviso da Consulta Pública (NUP nº 05110.001294/2018-09)
- o Pesquisa de Preços Públicos (6620486)
- o Nota Técnica Conjunta nº 145/2018-MP (6692262) analisando a pesquisa de preços realizada
- o Mapa Comparativo de preços (6697148) e os anexos da pesquisa realizada junto a fornecedores de mercado (SEI-MP 6620070) e da pesquisa de preços públicos (SEI-MP 6620486), encontram-se registrados neste mesmo processo SEI-MP nº 05110.003525/2017-20.
- o Nota Técnica nº 17145/2018-MP (6817784) discorrendo sobre a contratação e falando sobre eventuais órgãos e instituições interessados na participação do SRP;
- o Nova versão do Termo de Referência (6953564)
- o Portaria SAA nº 4482/2018 de designação do pregoeiro e equipe de serviço (6974317)
- o Minuta do Edital (6974325)
- o Nota Técnica nº 19428/2018 (6974346)

3. Inicialmente, cumpre destacar que apesar de o processo ter sido distribuído ao advogado subscritor **deste parecer** na data da 14/09/2018, a minuta do edital juntamente com os anexos (6974325) só foram disponibilizados pela área técnica à CONJUR no dia 20/09/2018 (quinta-feira), motivo pelo qual a análise do presente processo só teve início no dia 21/09/2018 (sexta-feira).

4. É o que importa relatar. Passa-se ao parecer.

(6953564) do qual se extrai o seguinte trecho em especial:

2.1. Um assunto recorrente constatado pela Administração Pública Federal é a condição de acesso, armazenamento e localização do volume documental dos órgãos. Hoje, esses documentos estão dispersos em diversos locais, e, muitas vezes, são armazenados de forma inadequada.

2.2. Com muita frequência os cidadãos, sistemas informatizados, órgãos de controle e os Poderes Executivo e Judiciário geram demandas que implicam em desarquivamento de processos e documentos de difícil acesso para obtenção da informação desejada.

2.3. Como exemplo dessas demandas de difícil acesso na gestão documental está o acesso a documentos específicos dentro da Pasta Funcional dos servidores.

2.4. Os órgãos federais apresentam as seguintes dificuldades ou barreiras relacionadas ao uso das pastas funcionais:

- a. Informações e dados fragmentados, replicados e espalhados em múltiplos sistemas;
- b. Gestão e guarda de grandes volumes de papel, variáveis em função do número de servidores e empregados da ativa, aposentados e pensionistas associados ao órgão ou unidades pagadoras (UPAGs);
- c. Duplicidade de tarefas e responsabilidades de lançamentos a partir de documentos de origens diferenciadas;
- d. Processos de trabalho duplicados, com elementos não documentados ou informais;
- e. Diferentes procedimentos para gerenciamento centralizado, da informação do servidor público;
- f. Tempo de resposta elevado para recuperação da informação de fontes primárias e secundárias.

2.5. Diante da relevância, da necessidade de acesso e disponibilidade dos referidos documentos, como instrumento de referência e consulta, de forma confiável, além das exigências legais em relação à guarda e preservação destes, é fundamental a disponibilização das pastas funcionais em forma digital.

2.6. Para atendimento da disponibilização dos assentamentos funcionais em forma digital faz-se necessário a higienização, a digitalização, com o uso de assinaturas digitais (certificados ICP-Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682, de 09 de julho de 2012, e integração desses documentos aos sistemas, dando confiabilidade e segurança no processo, de forma que se permita validar e auditar os dados existentes nos atuais bancos de dados, além de acesso aos documentos integrantes das pastas funcionais à distância.

2.7. As pastas funcionais digitalizadas, além de proporcionarem a equiparação dos dossiês tradicionais aos dossiês digitais (Assentamento Funcional Digital - AFD), proporcionarão economias para o manuseio e acesso aos documentos funcionais devido à agregação das seguintes funcionalidades:

- a. Substituição do suporte em papel dos documentos por mídias digitais acessíveis à distância;
- b. Acesso aos documentos de maneira facilitada, por meio de índices pré-estabelecidos e metadados;
- c. Eliminação de perdas de documentos por mau acondicionamento e armazenamento impróprio;
- d. Manuseio de documentos de forma digital;
- e. Customização do armazenamento, da guarda e recuperação de dados e informações dos documentos;
- f. Sistemas eletrônicos de processamento aderentes aos princípios arquivísticos e de gestão eletrônica de documentos;
- g. Possibilidade da automatização de processos de trabalho, trazendo mais agilidade e eficiência.

2.8. Assim, mediante a aplicação de técnicas arquivísticas, visando à preservação da memória, prevendo o vertiginoso aumento do volume das informações e o crescimento da massa documental, este Termo de Referência (TR) trata da contratação **eventual** de empresas especializadas na prestação de serviços de higienização, digitalização e Assinatura Digital (certificado ICP Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, para os documentos integrantes das Pastas Funcionais dos Servidores e Empregados do Poder Executivo Federal a ser atingido em todo território nacional com objetivo de atender o Projeto AFD.

2.9. O Projeto AFD é parte integrante do Projeto Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov, e responsável pela implementação de muitas funcionalidades e serviços essenciais para esse novo Sistema.

2.10. O AFD implica na geração de arquivos em formato digital (PDF/A com OCR) das Pastas Funcionais concentradas em um banco de dados único, em substituição às Pastas Funcionais em suporte convencional (papel) hoje existentes, e que se encontram distribuídas em todo o país, nas Unidades de Pagadoras (UPAGs), de órgãos, Empresas e entidades.

2.11. Benefícios da contratação conjunta proposta para o acesso físico legado:

especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento do projeto AFD e condições jurídicas para a contratação;

- Redução do esforço administrativo para a formalização do processo licitatório;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do Projeto e dos usuários;
- Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

2.12. Assim, continua a responsabilidade de cada UPAG dar continuidade em inserir os novos documentos no Assentamento Funcional Digital, pois a cada dia novos documentos são incorporados à vida funcional dos servidores e empregados.

2.13. Importante destacar, do ponto de vista legal, a responsabilidade pela preservação adequada dos arquivos públicos é das pessoas físicas e jurídicas que os produziram ou os receberam no exercício das atividades públicas. Nesse sentido, a competência e o dever de gerenciar os documentos arquivísticos cabem exclusivamente ao Poder Público, por intermédio de seus órgãos e entidades, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991: "*Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.*" Sendo assim, para a digitalização dos assentamentos funcionais não será possível o trânsito de documentos sob custódia do órgão, para fora de suas dependências, por meio de funcionários terceirizados, fazendo-se necessário que a digitalização das pastas funcionais ocorra nas localidades em que se encontram.

6. Também a mesma unidade, no subitem 16.1 do TR (6953564) , definiu a contratação como sendo na categoria de bens e serviços comuns "por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado.", sendo definida a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no Art. 4º do Decreto 5.450/05.

7. De acordo com o item 11.1 do TR (6953564), os valores estimados a ser gastos, obtidos após pesquisa de mercado, alcançam o montante de R\$ 53.643.783,28 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), divididos em 8 lotes.

8. Consta dos autos o Mapa Comparativo de preços (6697148) e os anexos da pesquisa realizada junto a fornecedores de mercado (6620070) e da pesquisa de preços públicos (6620486), tendo sido devidamente analisada e aprovada pela Nota Técnica Conjunta nº 145/2018-MP (6692262), não competindo a esta CONJUR aferir a razoabilidade dos preços praticados.

9. A licitação não será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que os valores dos lotes de licitação são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, não se enquadra no art. 6º do Decreto 8.538/2015. No entanto, deverá a área técnica fazer constar isso expressamente em nota ou despacho.

10. A autorização para contratação, a reserva dos recursos, a autorização da despesa de que trata o Decreto nº 7.689/2012 e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

11. Foi elaborado Termo de Referência (6953564) em que se consta a definição do objeto, sua descrição, obrigações das partes contratantes, bem como o prazo de sua execução, no entanto não consta a aprovação da autoridade competente, o que deverá ser providenciado.

12. Quanto a justificativa para utilização do SRP, consta no item 2.24 do Termo de Referência (6953564) "pela conveniência da contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, e, pela impossibilidade de definir de modo preciso o quantitativo a ser demandado pela Administração.", ou seja, há imprevisibilidade de consumo, estando, pois, em conformidade com o art. 3º, IV do Decreto nº 7.892/13, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13. Por se tratar de contratação de solução de tecnologia da informação, aplica-se o procedimento previsto na IN SLTI nº 4/2014. Constam dos autos a Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, constituída no processo NUP nº 05100.2040332015-15 (SEI 4137542), o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (6215870), a Análise de Riscos (6234786) e o Termo de Referência.

14. Será permitida a adesão à Ata de não-participantes, de acordo com o previsto na Minuta de

adesão para não participantes é excepcional e deve ser motivada, a área técnica apresentou a justificativa, consoante se depreende da leitura dos trechos da Nota Técnica nº 19428/2018 (6974346), abaixo colacionados:

27. Foi limitada a adesão por órgãos não participantes no limite de 1 (uma) vez o quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, em conformidade com o disposto no art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

28. Justifica-se essa possibilidade de adesão, no intuito de que um número crescente de órgãos e entidades da APF venha a adotar tais serviços de digitalização de documentos padronizada e de alto padrão de qualidade, propiciando a esses as vantagens advindas da licitação em comento.

29. Por essa razão, entende-se favorável facultar a adesão de não participantes que, em momento futuro, se interessem na adoção da solução aqui proposta.

15. Não consta do Termo de Referência a informação de publicação de IRP, as respectivas respostas, bem como decisão sobre aceitação ou não dos pedidos de participação com as razões para tanto, o que deverá ser providenciado.

16. Foi analisada a minuta de edital e respectivos anexos (6974325), havendo as recomendações de aprimoramentos a serem feitos na forma abaixo:

Edital (6974325)

- o Atualizar a referência feita no edital e todos os anexos, tendo em vista que a instrução normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 foi revogada pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- o No preâmbulo, complementar o tipo de licitação, para "do tipo menor preço global por lote", conforme subitem 7.6;
- o No subitem 2.1, para compatibilizar com o §10 do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que entra em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme previsto no art. 3º do mesmo Decreto, alterar a redação para "O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MP, por intermédio da CENTRAL de Compras - CENTRAL, é o Gerenciador da ATA do Registro de Preços";
- o Nos subitens 3.3 e 3.4, os quantitativos para adesão devem ser corrigidos para adequar às disposições do novo art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- o Outro ponto a ser considerado é a exigência contida no subitem 5.2.4 do Edital, ao impor que a empresa interessada não esteja em processo de falência ou recuperação judicial. Acerca do tema, anote-se que em relação à exigência do subitem 5.2.4 do Edital, que veda a participação de empresa que esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, embora exista recomendação do Ministério Público para admitir empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer nº 00002/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado em 03.04.2017, que admitiu a participação de tais empresas somente quando não se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. No mesmo sentido, foi editado o Enunciado nº 03 CPLC/DECOR/CGU/AGU. Como o presente certame tem como objeto registro de preços para eventual contratação conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), recomenda-se avaliar a decisão da restrição quanto à participação de empresa em recuperação judicial nessa modalidade de contratação, por isso, a nosso ver, sem justificativa fundada nos autos, até o momento, a vedação do subitem 5.2.4 do Edital. Caso se decida pela manutenção da restrição, recomenda-se diligenciar no sentido de apresentação de justificativa plausível para a vedação, bem como compatibilizar a exigência da certidão constante no subitem 9.8.1, se houver modificação de posicionamento;
- o Excluir as notas explicativas constantes após o subitem 9.7.6;
- o Excluir a nota explicativa constante após o subitem 9.17;
- o No item 8.2, modificar a redação e acrescentar os seguintes itens, renumerando os seguintes, de acordo com o modelo da AGU:

8.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a empresa melhor classificada deverá anexar no sistema sua **proposta comercial adequada ao lance ofertado, no prazo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o

- No subitem 11.1.2, excluir a referência "ao item 9.5.1"do Acórdão;
- No item 16.2, corrigir "contados a partir **do**a sua assinatura;
- O item 16.2 estabelece que o prazo da vigência do contrato é de até 30 meses contados a partir da sua assinatura. Quanto à vigência inicial superior a 12 meses , a Orientação Normativa AGU nº 38/2011 estabelece que "[...] B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO;"Por essa razão, recomenda-se que a área técnica apresente justificativa para o prazo de vigência de até 30 meses, ainda que sucintamente;
- No item 16.5, a frase está incompleta, devendo ser complementado com o que dispõe o subitem 16.7, separado de modo equivocado, devendo ainda, ser suprimido o subitem 16.6 e renumerado os demais;
- Excluir a nota explicativa constante após o subitem 16.10;

Termo de Referência (6953564)

- Separar o subitem 3.1.3 que está junto ao subitem 3.1.2.1
- No item 9, que trata do Pagamento, deverá ser adotada uma redação uniforme em relação ao previsto no item 21 do Edital, que trata da matéria;
- O subitem 14.8, que trata da extinção da garantia, está diverso do que dispõe o subitem 15.8 do edital, devendo ser uniformizado;

Modelo de Proposta de Preços

- Não há reparos a serem feitos;

Ata de Registro de Preços

- No preâmbulo, substituir "O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão" por "A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão", haja vista que a contratação será feita pela Pessoa Jurídica (União), sendo o órgão parte dela;

Minuta Contratual

- Não há reparos a serem feitos;

17. Assim, procedida à análise da Minuta Edital de Licitação (6974325) e seus anexos tão somente no que concerne aos seus aspectos jurídico-formal, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade, concluímos pela sua juridicidade desde que atendidas as recomendações dos itens 9, 11, 15 e 16 deste parecer.

18. Pelo exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Gestão para o prosseguimento do feito, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110003525201720 e da chave de acesso 18850eb0

Documento assinado eletronicamente por MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 171709083 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS. Data e Hora: 26-09-2018 18:02. Número de Série: 1356924846835126204. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03254/2018/JAR/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.003525/2017-20

INTERESSADOS: Secretaria de Gestão

ASSUNTOS: Análise de Pregão Eletrônico por Registro de Preços para contratação de solução de TI

1. De acordo com o PARECER n. 01195/2018/MAGS/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU em anexo.
2. Ao Senhor Consultor Jurídico para apreciação.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

OSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110003525201720 e da chave de acesso 18850eb0

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 175067436 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO. Data e Hora: 26-09-2018 18:22. Número de Série: 2764841037898250. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03258/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.003525/2017-20

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110003525201720 e da chave de acesso 18850eb0

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 175083000 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 26-09-2018 18:41. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
